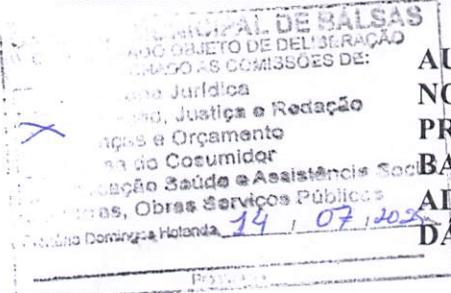




## PROJETO DE LEI Nº 047 DE 10 DE JULHO DE 2025



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS – MA, O PROGRAMA ‘ADOTE UM CANTINHO, CUIDE DE BALSAS’, ESTABELECENDO CRITÉRIOS PARA A ADOÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Colendo Plenário desta casa legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Municipal a instituir, no âmbito do Município de Balsas – MA, o Programa “Adote um Cantinho, Cuide de Balsas”, com o objetivo de incentivar a participação voluntária de pessoas físicas ou jurídicas na conservação, manutenção, revitalização e limpeza de espaços públicos urbanos.

**Art. 2º** São considerados espaços públicos passíveis de adoção no âmbito deste Programa:

- I – Praças, jardins, canteiros, calçadas e rotatórias;
- II – Áreas verdes públicas;
- III – Entornos de escolas, creches, unidades de saúde e centros comunitários;
- IV – Demais áreas de uso comum definidas por ato do Poder Executivo.

**Art. 3º** Poderão aderir ao Programa:

- I – Cidadãos individualmente ou em grupos organizados;
- II – Associações de bairro, escolas, igrejas, organizações não governamentais e demais entidades da sociedade civil organizada;
- III – Estabelecimentos comerciais, empresas e demais pessoas jurídicas de direito privado regularmente constituídas.

**Art. 4º** A adesão ao Programa será formalizada por meio de **Termo de Cooperação** a ser firmado entre o adotante e o Município, com validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado.

**§ 1º** O Termo de Cooperação deverá conter:

- I – A delimitação do espaço público objeto da adoção;



II – As obrigações e responsabilidades do adotante quanto à conservação, limpeza e eventuais melhorias;

III – As contrapartidas do Município, quando houver, tais como fornecimento de insumos, orientação técnica ou apoio logístico;

IV – Cláusulas de rescisão, renovação e fiscalização.

**§ 2º** A adesão ao Programa não transfere ao adotante a posse, uso exclusivo ou qualquer direito real sobre o bem público, que permanece sob domínio do Município.

**Art. 5º** Aos adotantes será facultado:

I – Instalar, no espaço adotado, placa padronizada com identificação do adotante e a logomarca do Programa, conforme regulamento municipal;

II – Promover no local adotado atividades de educação ambiental, cidadania e valorização comunitária, desde que previamente autorizadas pela Secretaria competente.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá:

I – Apoiar os adotantes com fornecimento de mudas, materiais, equipamentos e assistência técnica;

II – Realizar campanhas de divulgação, mobilização e educação voltadas à conservação dos espaços públicos;

III – Promover anualmente reconhecimento público às melhores iniciativas do Programa, mediante critérios de avaliação definidos em regulamento próprio.

**Art. 7º** O Programa poderá ser implantado de forma gradativa por bairros, conforme plano de mobilização social elaborado pela Secretaria Municipal responsável, iniciando-se, preferencialmente, pelo bairro São Francisco.

**Art. 8º** Os participantes do Programa que mantiverem os espaços adotados de forma regular, conforme avaliação técnica da Secretaria competente, poderão ser beneficiados com **desconto de até 10% (dez por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**, nos termos do regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O desconto previsto no caput deste artigo:

ESTADO DO MARANHÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS**

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA CARAÇA

I – Será concedido apenas ao adotante que for proprietário ou possuidor direto do imóvel, devidamente inscrito no cadastro imobiliário do Município;

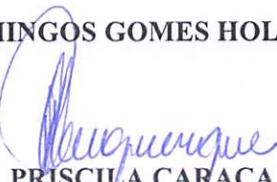
II – Dependerá de avaliação anual quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Cooperação;

III – Não é cumulativo com outros benefícios fiscais concedidos pelo Município, salvo disposição expressa em contrário.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR DOMINGOS GOMES HOLANDA, 10 DE JULHO DE 2025.



PRISCILA CARAÇA  
VEREADORA/PL

**JUSTIFICATIVA**

Apresento à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui, no âmbito do Município de Balsas – MA, o Programa “Adote um Cantinho, Cuide de Balsas”, voltado à adoção voluntária de espaços públicos urbanos por pessoas físicas ou jurídicas, com o objetivo de incentivar a conservação, manutenção, limpeza e valorização desses locais.

A proposta busca promover a participação cidadã e o senso de pertencimento da população em relação aos espaços públicos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida urbana, a preservação ambiental e o fortalecimento do vínculo comunitário. É uma iniciativa que alia responsabilidade social à construção de uma cidade mais limpa, bonita e acolhedora.

A experiência de outros municípios brasileiros tem demonstrado que programas semelhantes geram resultados positivos, ao promover a corresponsabilidade entre o poder público e a sociedade. Por meio da parceria entre o Município e os adotantes, é possível revitalizar praças, canteiros, calçadas, áreas verdes e outros equipamentos urbanos de maneira sustentável e de baixo custo para os cofres públicos.

Vale destacar que o projeto contempla a possibilidade de reconhecimento público às melhores iniciativas, o que estimula o engajamento comunitário e a criatividade local, além de permitir o uso dos espaços para atividades de educação ambiental e cidadania, sempre com a devida autorização do poder público.

Outro ponto relevante é a previsão de desconto de até 10% no valor do IPTU para os adotantes que cumprirem regularmente suas obrigações com o programa. Tal medida funciona como um estímulo concreto à adesão, respeitando os limites da legislação tributária municipal e promovendo justiça fiscal, ao reconhecer o esforço de quem contribui diretamente para a conservação da cidade.

Assim, trata-se de um projeto socialmente justo, ambientalmente responsável e economicamente viável, que está em plena conformidade com os princípios da administração pública e com o interesse coletivo.

ESTADO DO MARANHÃO

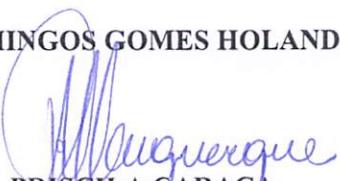


CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS**

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA CARAÇA

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto, certos de que sua implementação trará inúmeros benefícios para o Município de Balsas e sua população.

PLENÁRIO VEREADOR DOMINGOS GOMES HOLANDA, 10 DE JULHO DE 2025.



PRISCILA CARAÇA  
VEREADORA/PL